

EXMº SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.

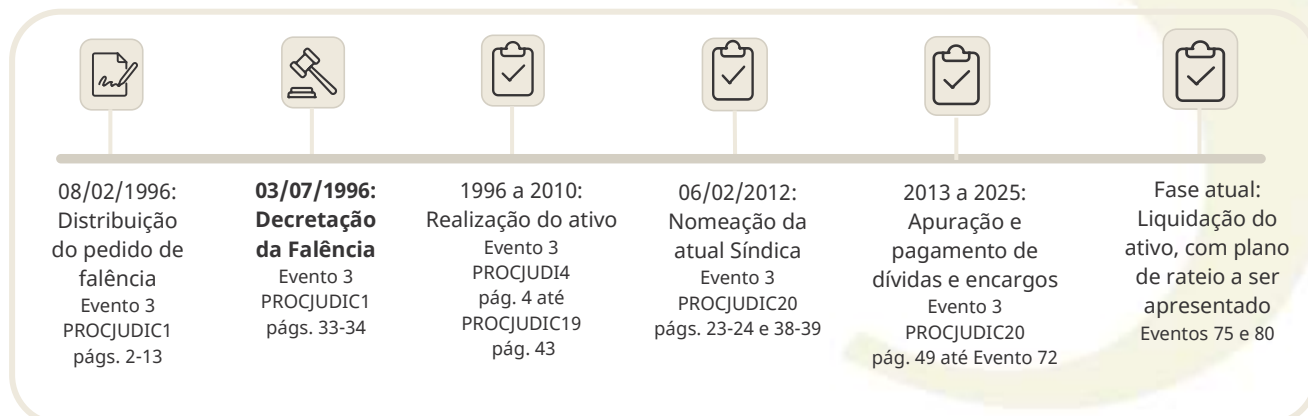
Proc. nº 5029783-34.2021.8.21.0008.

PRESTO AR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente ante V. Exª, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e ato ordinatório do Evento 84, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7661/45, informando a data da decretação da falência, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Foram publicados os seguintes editais na presente falência:

EDITAL	EVENTO
Edital de intimação da falência, do art. 16 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC3, págs. 7-10
Edital intimação do art. 114 do DL 7.661/45,	Evento 3, PROCJUDIC16, págs. 44-45
Edital do Quadro Geral de Credores, do art. 96, § 2º, do DL 7.661/45	Eventos 62 e 66

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. O anterior síndico apresentou, em 05/11/1998, o relatório de exposição circunstanciada do art. 103 do DL 7.661/45, que apontou a inexistência de Livro Diário e das correspondentes demonstrações financeiras, circunstância tipificada no art. 186, incisos VI e VII, do referido diploma legal (**Evento 3, PROCJUDI8, págs. 4-7**), o que motivou a instauração do Inquérito Judicial nº 008/1.05.0136715-0, tendo como investigado o sócio Agenor de Melo Viana.

4. Contudo, o referido inquérito foi arquivado em 14/11/2001, por reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (**Evento 3, PROCJUDI26, págs. 10-50 e PROCJUDI27**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

5. Registro que não foi ajuizada ação de responsabilização dos sócios e/ou administradores da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

6. Foram realizadas três arrecadações na presente falência, totalizando a quantia nominal de **R\$ 69.667,97**. A primeira, foi realizada em 04/10/1996, referente a bens móveis e veículos, avaliados em R\$ 14.140,00 (**Evento 3, PROCJUDIC4, págs. 5-8**). Tais bens foram submetidos a quatro leilões, os quais apuraram um montante total de R\$ 2.225,00 (**Evento 3, PROCJUDIC5, págs. 1-5, PROCJUDIC6, págs. 29-31 e 41-42, e PROCJUDIC7, pág. 38**).

7. A segunda arrecadação ocorreu em 24/03/2010, recaindo sobre o bem imóvel, avaliado em R\$ 100.000,00 (**Evento 3, PROCJUDIC18, pág. 4**). Após a realização de dois leilões, o referido imóvel foi arrematado pelo valor de R\$ 57.600,00, conforme auto de arrematação lavrado em 15/08/2011 (**Evento 3, PROCJUDIC20, págs. 12-13**).

8. Já a terceira refere-se a valores existentes junto ao Itaú Unibanco, transferidos à falência em 2016 pelo valor atualizado de R\$ 9.842,97 (Evento 3, PROCJUDIC21, págs. 31-41)

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

9. Inexistem bens arrecadados pendentes de alienação ou destinação.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

10. Não há diligências pendentes a serem adotadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDITORES:

11. Na presente falência, o Quadro Geral de Creditores, na forma do art. 96, § 2º, do DL 7.661/45, foi publicado no DJe em 03/12/2025 (Eventos 62 e 66).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

12. Até o momento, foram realizados os seguintes pagamentos, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR	COMPROVANTE
Reembolso despesa Síndico Ary De Carli	R\$ 322,68	Evento 3, PROCJUDIC10, pág. 28
Remuneração Síndico Ary De Carli	R\$ 1.803,30	Evento 3, PROCJUDIC14, pág. 15
Pagamento Perito Contábil	R\$ 760,00	Evento 3, PROCJUDIC14, págs. 40
Primeiro rateio aos credores trabalhistas, no percentual de 5,98%	R\$ 7.886,96	Evento 3, PROCJUDIC16, págs. 49-50 PROCJUDIC17, págs. 21 e 28 e 38-43
Custas processuais	R\$ 283,83	Evento 3, PROCJUDIC21, págs. 27-28
Remuneração da síndica	R\$ 3.319,63	Evento 3, PROCJUDIC21, págs. 29-30
Complementação da remuneração da síndica	R\$ 2.692,67	Evento 71
Honorários contratuais de Giacomini & Valdez Advogados Associados	R\$ 6.773,67	Eventos 72 e 73
TOTAL	R\$ 23.842,74	



X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

13. Não há quaisquer incidentes falimentares em tramitação em face da Massa Falida.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

14. Não há execuções individuais e fiscais que não se submetem à vis attractiva da falência em tramitação.

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

15. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

16. Considerando o inciso I do artigo 3º do Ato 237/2025–CGJ, informa-se que se encontra pendente de análise pelo juízo o pedido de complementação de honorários contratuais formulado pelo escritório Giacomini & Valdez Advogados Associados no **Evento 73**, objeto da manifestação desta Síndica no **Evento 80** e de vista ao Ministério Público no **Evento 82**.

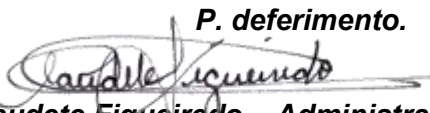
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

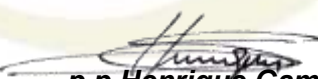
17. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência conta saldo de **R\$ 154.102,60**, conforme extratos anexos, sendo que o saldo existente na conta nº 0871.100190.4.60, na quantia de R\$ 921,04, se refere a reserva da remuneração dessa Síndica.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 28 de agosto de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046.


p.p Henrique Gama.
OAB/RS 85.190.